



DECRETO Nº 10, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor(a) Escolar das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Considerando o que preconiza a Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

Considerando o disposto na Lei Nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

Considerando a Lei Municipal Nº 437/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Encanto/RN e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal Nº 549/2021, que organiza o Sistema Municipal de Educação de Encanto/RN e dá outras providências;

Considerando o Parecer Nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);



Considerando as melhorias na oferta de uma educação de qualidade e com equidade social para os cidadãos encantenses;

Considerando, portanto, todo o exposto, o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º – Ficam instituídos os critérios para seleção do(a) Diretor(a) Escolar das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Encanto/RN.

Art. 2º – A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

- I – formação profissional em licenciatura de qualquer área da educação básica ou especialização, mestrado ou doutorado na área de gestão escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- II – perfil profissional de Gestão Escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de competências do Diretor Escolar;
- III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar;
- IV – apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º – A designação para o cargo de Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela



Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada instituição escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice direção escolar, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º – Será nomeada uma Comissão Intersetorial, com membros do Setor Jurídico, da Controladoria, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Educação, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

- I – elaborar o edital de seleção para o cargo de Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II – organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- III – analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- IV – enviar para publicação o resultado preliminar;
- V – analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- VI – organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);
- VII – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- VIII – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º – No processo de seleção de Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:



- I – exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa ao disposto no artigo 2;
- II – exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;
- III – exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;
- IV – descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);
- V – tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;
- VI – cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;
- VII – previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
- VIII – critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º – Poderão participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar, profissionais em exercício da educação básica municipal, efetivo ou temporário.

Art. 7º – Não poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou temporário, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Encanto/RN.



Art. 8º – O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Diretor(a)Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I – liderança em gestão escolar;
- II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III – entendimento da gestão democrática na escola;
- IV – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII – proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º – O(a) Diretor(a) Escolar selecionado(a) e posteriormente designado(a) cumprirá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

Art. 10º – A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; serão considerados para a permanência e/ou continuidade do Diretor(a) Escolar na ocupação do cargo.

Art. 11º – As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.



Art. 12º – O(a) Diretor(a) Escolar será auxiliado(a) por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal